



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº6 DE 08 JULHO DE 2024

Estabelece normas referentes ao procedimento de conclusão antecipada de cursos técnicos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG por meio de Extraordinário Aproveitamento nos Estudos.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO E ASSUNTOS ESTUDANTIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG, e

CONSIDERANDO a autonomia didático-pedagógica conferida aos Institutos Federais pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a demanda excepcional por conclusão antecipada de cursos técnicos e de graduação do IFMG;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas institucionais referentes a orientações e procedimentos quanto à possibilidade por parte do estudante de conclusão antecipada de Cursos Técnicos e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, por meio de Extraordinário Aproveitamento de Estudos.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Extraordinário Aproveitamento de Estudos é o instrumento previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira Nº 9394/96, no qual o estudante demonstra por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, que possui conhecimentos, habilidades e competências

específicos dos componentes curriculares em curso e que permitam a conclusão antecipada de curso.

Art. 3º O Extraordinário Aproveitamento de Estudos só pode ser solicitado em contexto de excepcionalidade e realizado mediante avaliação global do estudante requerente para todos os componentes curriculares que compõem:

I. o último semestre, para o caso de cursos concomitantes, subsequentes ou de graduação;

II. ou o último ano letivo, em cursos técnicos integrados.

Parágrafo único. O Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos não poderá ser solicitado por disciplina ou unidade curricular independente.

Art. 4º A solicitação da conclusão antecipada de curso somente pode ser solicitada após o cumprimento mínimo de 75% da carga horária da etapa prevista no Art. 3º.

§ 1º No momento da solicitação, o estudante deve possuir o percentual de frequência mínimo para aprovação previsto no Regulamento de Ensino do IFMG.

§ 2º Demais componentes curriculares distintos das disciplinas e previstos no Projeto Pedagógico do Curso devem ser finalizados até o final do processo de conclusão antecipada.

§ 3º Para anos em que ocorrer a suspensão do calendário acadêmico e após esgotadas todas as demais possibilidades de antecipação de carga horária, o Conselho Acadêmico do campus poderá excepcionalmente determinar percentual inferior ao disposto no caput do artigo.

Art. 5º Farão jus ao Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos os estudantes que, enquadrados nos limites apresentados nesta Instrução Normativa e, mediante comprovação documental, se encontrem em uma das seguintes situações que exijam o diploma de Curso Técnico, de Graduação ou documento correlato:

I. posse em cargo público oriunda de aprovação em processo seletivo;

II. ocupação de vaga de emprego;

III. promoção/ascensão funcional;

IV. aprovação e matrícula em processo seletivo de ingresso ao Ensino Superior.

DO REQUERIMENTO

Art. 6º Os estudantes interessados na conclusão antecipada do curso devem realizar requerimento junto ao Registro Acadêmico do *campus*, mediante preenchimento de formulário próprio (Anexo I) com justificativa e entrega da documentação comprobatória.

Art. 7º Para fins de comprovação da necessidade de conclusão antecipada o estudante solicitante deverá encaminhar documentação composta por, no mínimo, um dos documentos abaixo elencados:

I. aprovação e convocação para a posse em vaga de concurso público ou processos seletivos com a exigência de diploma de ensino médio, técnico de nível médio ou graduação para preenchimento do cargo;

II. declaração do empregador, acompanhado pelo número do CNPJ, solicitando de forma justificada a necessidade de apresentação do diploma de conclusão de curso técnico de nível médio ou graduação para a vaga/função em questão;

III. aprovação e convocação para matrícula em curso de graduação, com a exigência de diploma de ensino médio para preenchimento da vaga;

§ 1º A falsificação de documentos, produzidos sem atribuição legal para sua expedição, caracteriza

crime previsto no Art. 297 do Código Penal, com o aumento de pena previsto em seu parágrafo 1º.

§ 2º Caso o requerimento não esteja acompanhado da documentação comprobatória, em virtude de prazos a serem cumpridos, fica condicionada a finalização do processo à entrega.

Art. 8º Caberá à Secretaria do *campus* encaminhar o pedido do estudante solicitante para à Direção de Ensino do campus que procederá os comunicados e encaminhamentos pertinentes.

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 9º Após o recebimento das solicitações, a Direção de Ensino e a Coordenação de Curso verificarão o atendimento de todos os critérios previstos para o requerimento de conclusão antecipada de curso, deflagrando o processo conforme a urgência comprovada do estudante solicitante.

Art. 10 A direção de Ensino do campus irá organizar em conjunto com os coordenadores de cada curso envolvido um cronograma para aplicação de provas e/ou outros instrumentos de avaliação específicos que se fizerem pertinentes.

§ 1º A coordenação de curso deverá, em comum acordo com os professores de todas as disciplinas em que o estudante estiver matriculado, definir qual será o formato das avaliações a serem aplicadas.

§ 2º Não caberá novas avaliações para as disciplinas em que o estudante já tiver obtido nota para aprovação no momento da solicitação.

§ 3º As avaliações e o cronograma definidos devem prezar pelo bom senso e não sobrecarga dos estudantes, devendo ser selecionados os temas imprescindíveis para obtenção do grau de técnico ou graduado na área em questão, sendo possível a organização por áreas do conhecimento e/ou disciplinas.

§ 4º Os estudantes solicitantes deverão ser formalmente comunicados do cronograma tão logo ocorra sua aprovação.

Art. 11 Findado prazo de aplicação e correção das avaliações, a Direção de Ensino deverá convocar o Conselho de Classe Especial para deliberar sobre os pedidos de conclusão antecipada de curso.

Art. 12 O resultado final registrado em ata será encaminhado para o Registro Acadêmico do *campus*.

DAS AVALIAÇÕES

Art. 13 A aprovação no Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos está condicionada a obtenção de desempenho igual ou superior a 60% (sessenta por cento) nas avaliações aplicadas, a ser definido de forma global para os cursos técnicos e por disciplina, para os cursos de graduação

§ 1º Todos os critérios estabelecidos para o cálculo da nota do Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos devem ser publicizados ao longo do processo.

§ 2º O processo avaliativo de que trata este artigo deverá ocorrer de forma presencial, sendo esta condição necessária para conclusão antecipada do curso.

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 14 O Conselho de Classe Especial será convocado para as demandas relacionadas aos cursos técnicos e sua composição e ritos seguirão o previsto no Regulamento de Ensino do IFMG, em consonância com esta Instrução Normativa.

Parágrafo único: Para os cursos de graduação, o colegiado de curso deliberará sobre o resultado do processo de conclusão antecipada.

Art. 15 Compete aos membros do Conselho de Classe Especial ou Colegiado de Curso:

I. analisar os documentos encaminhados pelos estudantes inscritos no processo de conclusão antecipada de curso;

II. verificar os resultados de todos os instrumentos avaliativos aplicados aos estudantes durante o Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos;

III. decidir sobre a situação de cada estudante que pleiteia o Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos, considerando a análise pedagógica de cada membro do Conselho de Classe Especial e a avaliação global feita por todos os seus membros;

IV. redigir a ata do processo do Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos.

Parágrafo único. Não há obrigatoriedade de análise por parte do Conselho de Classe ou Colegiado de Curso dos processos de estudantes já aprovados em todas as disciplinas.

Art. 16 O Conselho de Classe Especial e Colegiado de Curso são deliberativos e soberanos, devendo decidir em maioria simples sobre a promoção do estudante, independente de qualquer manifestação contrária de membros que o compõem, determinando e homologando a aprovação e consequente antecipação de conclusão através de Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos.

DA ANÁLISE E DO RESULTADO

Art. 17 Na avaliação do processo pedagógico e do desempenho escolar de cada estudante, o Conselho de Classe Especial ou Colegiado de Curso deverá considerar:

I. participação, comprometimento, frequência e interesse nas atividades escolares;

II. o aproveitamento escolar global do estudante ao longo do curso;

III. o aproveitamento por componente curricular;

IV. o desenvolvimento do estudante dentro do itinerário formativo, com base no perfil do egresso previsto no Plano Pedagógico de Curso.

Art. 18 O Conselho de Classe Especial ou Colegiado de Curso deverá acompanhar todo processo avaliativo e proferir o resultado com registro na ata devidamente assinada por todos os seus integrantes.

Art. 19 A Direção de Ensino verificará se toda documentação está em conformidade e encaminhará o resultado e os documentos para a Secretaria do *campus*.

DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 20 Compete à Secretaria ou setor correlato no *campus*:

I. receber o requerimento dos candidatos ao Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos;

II. receber a documentação de que trata o Artigo 7º;

III. encaminhar o processo à Direção de Ensino;

IV. receber da Direção de Ensino a ata do Conselho de Classe Especial ou Colegiado de Curso;

V. dar ciência do resultado final ao estudante;

VI. realizar os devidos registros no Sistema Acadêmico e dar encaminhamento ao processo de

diplomação;

VII. arquivar toda a documentação no prontuário do estudante.

Parágrafo Único. A emissão de diplomas e demais documentos seguirá as normas vigentes no Regulamento de Ensino do IFMG.

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Art. 21 O processo de conclusão antecipada será encerrado após a finalização de todas as etapas previstas.

Art. 22 Será encerrado antecipadamente o processo de conclusão antecipada quando o estudante:

- I. não aceitar a realização dos processos avaliativos determinados;
- II. não apresentar os documentos solicitados no prazo estabelecido;
- III. solicitar o cancelamento do requerimento do Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 As etapas do processo de conclusão antecipada previstas nesta Instrução Normativa poderão ser complementadas por norma interna do campus, com detalhamento de instâncias, fluxos e prazos.

Art. 24 O estudante deve manter seu endereço eletrônico sempre atualizado no Sistema Acadêmico e consultá-lo com regularidade, pois toda comunicação oficial será realizada por meio deste canal.

Art. 25 O estudante deverá frequentar regularmente as atividades letivas até que o resultado final do Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos seja proferido.

Parágrafo único. Caso o estudante não obtenha êxito no Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos ele deverá dar continuidade ao curso conforme calendário acadêmico vigente.

Art. 26 O Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos tem por objetivo tão somente abreviar, quando necessário e de forma excepcional, a duração do curso, sem prejuízo da formação dos estudantes, não devendo ser incentivado como substituição ao estudo efetivo de todos os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 27 Ficam revogadas regulamentações anteriores referentes a abreviação de estudos.

Parágrafo único. Se necessário, os campi deverão adequar seus fluxos e regulamentações internas para atender ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 28 Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

REQUERIMENTO DE EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DOS CONCLUINTES DOS CURSOS DE ENSINO TÉCNICO

Eu _____, matrícula nº _____, estudante regularmente matriculado(a) do curso de _____, solicito o EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DO CURSO TÉCNICO, conforme determinam os marcos legais vigentes e a Instrução de Normativa nº6 de 11 de Julho de 2024, no(s) seguinte(s) componente(s) curricular(es) _____.

Justificativa: _____.

Documentos anexados

Documentos	Especificações
1.	
2.	
3.	
4.	

_____ / ____ / ____
Local Data

Assinatura do(a) aluno(a) ou Responsável

RESERVADO À SECRETARIA			
	Aluno regularmente matriculado.		____ % de Carga horária cumprida na etapa
	Não consta outro pedido.		Documentos previstos na IN 06/2024
	Não consta reprovação nas disciplinas solicitadas.		Encaminha-se à Direção de Ensino
<p>_____ Local e data Servidor(a) da Secretaria</p>			

RESERVADO À DIREÇÃO DE ENSINO	
<input type="checkbox"/>	Apto para submissão ao Conselho de Classe Especial ou Colegiado do Curso.
<input type="checkbox"/>	Solicitação indeferida
<p>_____ Local e data Servidor(a) da Secretaria</p>	



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Oliveira Dias, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis - Substituto(a)**, em 11/07/2024, às 16:11, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1969589** e o código CRC **875FFF0A**.

23208.002821/2024-35

1964987v1